



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 2/2025 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 29 de maio de 2025.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 02/2025

Processo nº 23062.025137/2025-12

Termo de Autorização de Uso nº 02/2025 em que o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, doravante denominado apenas CEFET-MG, permite o uso de bem imóvel ao INSTITUTO GUAICUY, doravante denominado INSTITUTO GUAICUY.

Pelo presente instrumento, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET /MG, CNPJ 17.220.203/0001-96, situado na Avenida Amazonas, 5.253 – Bairro Nova Suíça – Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela Diretora-Geral Profa. Carla Simone Chamon, nomeada pela Portaria nº 1.935, de 20 de outubro de 2023, publicada no DOU de 24 de outubro de 2023, doravante denominado simplesmente AUTORIZANTE, e o INSTITUTO GUAICUY, associação civil, autônoma, de fins não econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 04.518.749.0001.86, situado na Rua Brasópolis, 109 - Floresta Belo Horizonte | CEP 30150-170 neste ato representado por seu presidente Sr. José de Castro Procópio, doravante denominado simplesmente AUTORIZATÁRIA, considerando os termos do Processo nº 23062.025137/2025-12, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, resolvem assinar o presente Termo, dentro das normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e da Lei 6.120/74, com as condições previamente aceitas e expressas nas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Autorização de Uso de salas de aula, auditório e Hall do CEFET-MG, no Campus Curvelo, situado na Rua Raymundo Mattoso, nº 900 – Santa Rita – Curvelo - MG, definido em comum acordo pelas partes e discriminadas no Anexo I deste termo, para realização dos Encontros de Comissões das pessoas atingidas pelo rompimento de barragem de propriedade da mineradora Vale S/A em janeiro de 2019, em Brumadinho/MG, Regiões 4 e 5.

1.2. A Autorização objeto deste Termo é pelo período de:

1.2.1. 02 (dois) dias para o evento da Região 5, sendo nos dias 07/06/2025 e 08/06/2025, compreendendo o horário de 08h às 19h no dia 07/06 e das 08h às 15h no dia 08/06;

1.2.2. 02 (dois) dias para o evento da Região 4 sendo nos dias 14/06/2025 e 15/06/2025, compreendendo o horário de 8h às 19h horas no dia 14/06 e das 8h às 15h no dia 15/06.

1.3 O INSTITUTO GUAICUY deverá obedecer as Normas Internas do CEFET-MG e as demais cláusulas e condições deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência

2.1. A vigência do presente Termo de Autorização de Uso será de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do estado de conservação do imóvel

3.1 O INSTITUTO GUAICUY se compromete a devolver as salas de aula e demais instalações físicas do CEFET-MG, cedidas para realização dos eventos, no mesmo estado em que foram recebidas pelo mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA – Da Vistoria do Imóvel

4.1. O CEFET-MG autoriza o INSTITUTO GUAICUY a realizar visitas para examinar ou vistoriar previamente suas instalações físicas.

5. CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e Condições de Pagamento

5.1. Para o período do evento a contraprestação pela Autorização de Uso será de R\$ 3.040,00 (Três mil e quarenta reais).

5.1.1. A importância definida no item 5.1 está vinculada a quantidade de salas e sua capacidade máxima de carteira conforme a seguir:

Valor de locação	Valor por sala			Quantidade de espaços para locação (B)	Qtd. dias do evento (C)	Valor total de locação (D)= a x b x c
	Capacidade máxima de carteiras	Qtd. total de espaços para locação	Valor de cada espaço para locação (A)			
	20	07	R\$ 80,00			
	20	04	R\$ 80,00			
	80	01	R\$ 320,00	01	2	R\$ 1.280,00
Totais						R\$ 3.040,00

5.2. O INSTITUTO GUAICUY deverá efetuar o pagamento do valor total até 10 (dez) dias da data de utilização do espaço físico do CEFET-MG, conforme instrução que segue:

5.2.1. O INSTITUTO GUAICUY efetuará o crédito via Guia de Recolhimento da União (GRU), acessando o link: <https://gru.cefetmg.br> para emissão e impressão da GRU, preenchendo os campos:

Unidade Organizacional : 158243 – CURVELO – Diretoria da Unidade X

Tipo de Pagamento: 428 – ALUGUEL ESPAÇO FÍSICO – CAMPUS X - CURVELO

Valor: R\$ 3.040,00

Data de Vencimento: 25/06/2025

Justificativa : Arrendamento de espaço físico para realização dos Encontros de Comissões das pessoas atingidas pelo rompimento de barragem de propriedade da mineradora Vale S/A em janeiro de 2019, em Brumadinho/MG, Regiões 4 e 5.

Processo 23062.025137/2025-12

Tipo do Contribuinte: Pessoa Jurídica CNPJ do Contribuinte: 04.518.749.0001-86

Nome Completo do Contribuinte: INSTITUTO GUAICUY

5.2.2. Após o preenchimento correto dos campos, emitir GRU, imprimir e efetuar o pagamento.

5.3. O INSTITUTO GUAICUY deverá enviar cópia do comprovante de pagamento à Diretoria do Campus Curvelo do CEFET-MG.

5.4. A ocorrência de atraso no pagamento levará na obrigação do INSTITUTO GUAICUY em atualizar o montante devido pela Taxa Selic. Se o atraso persistir por mais de 10 (dez) dias implicará em multa moratória de até 10% (dez por cento) para o INSTITUTO GUAICUY.

5.5. Previamente à aplicação de multa, o INSTITUTO GUAICUY será notificado por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

5.5.1. O não pagamento na forma dos itens desta cláusula incidirá o previsto na cláusula décima quarta deste Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O valor do presente Termo de Autorização de Uso é de R\$ 3.040,00 (Três mil e quarenta reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Encargos

7.1. O INSTITUTO GUAICUY será responsável pelo pagamento de todos os impostos que eventualmente venham a incidir sobre as atividades por ela exercidas ou realizadas nas áreas objeto deste Termo, bem como pelas taxas e demais encargos decorrentes dessas atividades.

8. CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade Civil

8.1. O INSTITUTO GUAICUY responsabiliza-se, civil e criminalmente, por danos materiais e pessoais, na hipótese de qualquer sinistro que venha a ocorrer contra terceiros, em decorrência da utilização do imóvel e realização das atividades às quais se propõe.

8.2. O INSTITUTO GUAICUY se compromete a indenizar e/ou isentar o CEFET-MG de responsabilidade por reclamações ou danos diretos relativos ao uso do imóvel locado, e pela instalação, uso, manutenção, reparo ou remoção de seus bens e equipamentos, inclusive por seus empregados, agentes, ou representantes autorizados, exceto se tais reclamações ou danos forem comprovadamente imputáveis ao CEFET-MG ou resultantes de atos praticados por seus empregados, agentes, prepostos ou qualquer terceiro.

8.3. Se o CEFET-MG for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao INSTITUTO GUAICUY, seja de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, o INSTITUTO GUAICUY satisfará a respectiva obrigação, ou excluirá o CEFET-MG do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação mediante decisão irrecorrível, sob pena, de assim não procedendo, arcar com os custos relativos à defesa dos interesses do CEFET-MG, bem como com os danos materiais, ou à imagem, causados ao CEFET-MG.

8.4. O INSTITUTO GUAICUY ressarcirá o CEFET-MG, independentemente do resultado de eventuais processos judiciais ou administrativos, as despesas judiciais e administrativas e dos custos no quais incorrer.

9. CLÁUSULA NONA - Das Obrigações do INSTITUTO GUAICUY

9.1. Além de todas as demais obrigações previstas nas cláusulas anteriores, o INSTITUTO GUAICUY está obrigado a:

9.1.1 Efetuar o pagamento aos colaboradores referente à mão de obra obrigatória estabelecida na proposta comercial e anexa a este instrumento.

9.1.2. Comunicar a não-utilização das dependências do CEFET-MG, caso o número de participantes inscritos no município não justifique o uso. A ocorrência dessa hipótese torna sem efeito, automaticamente, a presente Autorização de Uso do espaço físico, sem a configuração de qualquer prejuízo para o CEFET-MG;

9.1.3. Confirmar a utilização das dependências do CEFET-MG, por meio da distribuição de participantes por sala/auditório com no mínimo 3 (três) dias de antecedência;

9.1.4. Efetuar o pagamento do valor ajustado no prazo prometido (10 dias corridos), após a data da Autorização de Uso;

9.1.5. Desocupar de imediato a área cedida, desembaraçada de coisas e pessoas, restituindo-a em perfeitas condições de uso;

9.1.6. Obter previamente, junto às autoridades competentes, se for o caso, todas as permissões, licenças ou autorizações necessárias à realização das atividades relacionadas à Autorização de Uso remunerada ora ajustada;

9.1.7. Dar ao imóvel a destinação prevista neste instrumento;

9.1.8. Devolver ao CEFET-MG o imóvel no mesmo estado de limpeza e conservação em que lhe foi entregue;

9.1.9 Responder por quaisquer danos causados, por seus empregados ou prepostos, ou por terceiros relacionados às atividades por ela exercidas, aos móveis, equipamentos e demais instalações de propriedade do CEFET-MG e suas dependências;

9.1.10. Não dar ou utilizar o evento para quaisquer atos de natureza ou conotação eleitoral.

9.1.11. Não instalar no imóvel objeto deste Termo qualquer equipamento capaz de expor a risco a propriedade do CEFET-MG, bem como a integridade física de seus empregados ou de terceiros;

9.1.12. Cumprir todas as determinações previstas no Regimento Interno do CEFET-MG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA Das Obrigações do CEFET-MG

10.1. O CEFET-MG se obriga a autorizar e permitir o acesso as suas instalações delimitadas neste Termo, aos participantes do evento e representantes do INSTITUTO GUAICUY, devidamente identificados e credenciados, a fim de que procedam às ações

necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas, dentro do dia e horário acordado entre as partes (item 1.2 da Cláusula Primeira deste Termo).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Titularidade e Posse

11.1. O CEFET-MG declara e garante ser o proprietário e legítimo possuidor dos imóveis, objeto deste Termo, possuindo pleno direito, poder e autoridade para celebrar este Termo de Autorização de Uso Remunerado, bem assim ter seu representante legal abaixo assinado, direito, poder e autoridade para celebrá-lo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão pelo INSTITUTO GUAICUY

12.1. Sem prejuízo do disposto em qualquer outra cláusula, este Termo de Autorização de Uso Remunerado poderá ser rescindido pelo INSTITUTO GUAICUY, sem qualquer penalidade ou responsabilidade adicional, mediante notificação por escrito ao CEFET-MG, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias anteriores a data da Autorização de Uso (item 1.2 da Cláusula Primeira deste Termo).

12.2. A rescisão não gerará ao INSTITUTO GUAICUY os ônus da cessão.

12.3. De igual modo, diante do caráter precário e discricionário da autorização de uso, o CEFETMG poderá revogar a autorização ora concebida neste Termo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias da realização do evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração de Áreas e Instalações

13.1. Caso o INSTITUTO GUAICUY necessite utilizar área maior ou outras instalações, que não as previstas no presente Termo de Autorização de Uso Remunerado, deverá relacionar as suas necessidades adicionais e comunicar previamente ao CEFET-MG para que este avalie a sua disponibilidade e, se for o caso, autorize o respectivo acréscimo, que deverá ser remunerado proporcionalmente aos valores previstos nas cláusulas quinta e sexta deste Termo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Inadimplemento

14.1. Caso o INSTITUTO GUAICUY descumpra qualquer uma das suas obrigações previstas neste Termo de Autorização de Uso, o CEFET-MG promoverá notificação escrita, acusando o descumprimento e estabelecendo o prazo de 3 (três) dias, período durante o qual o INSTITUTO GUAICUY deverá saná-lo, ou, sendo isso impossível de imediato, pelo menos tomar providências nesse sentido. Decorrido esse prazo, se o inadimplemento persistir ou as providências antes referidas não forem tomadas, o INSTITUTO GUAICUY estará sujeito a multa penal de 10% do valor da Autorização, além das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da lei 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do acompanhamento e da fiscalização

15.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente CONTRATO, por parte do INSTITUTO GUAICUY, serão realizados por José de Castro procópio, e-mail: jose.procopio@guaicuy.org.br, e por parte do CEFET-MG serão efetuados pelas servidoras Maria das Graças da Silva Costa Coelho, mariacoelho@cefetmg.br e Fernanda de Sales Rodrigues, fernandasales@cefetmg.br fiscais do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Demais Condições

16.1. As salas de aula e instalações físicas do CEFET-MG deverão estar disponíveis e em condições de uso, ou seja, limpas e com as carteiras distribuídas de acordo com as instruções dadas pelo INSTITUTO GUAICUY, nos dias acima especificados, para serem utilizadas para a realização dos Encontros.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da publicação

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do foro

18.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do artigo 109, I da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, CEFET-MG e o INSTITUTO GUAICUY firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(Assinado digitalmente em 30/05/2025 14:32)

CARLA SIMONE CHAMON

DIRETORA-GERAL - TITULAR

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###180#8

(Assinado digitalmente em 30/05/2025 10:51)

JOSÉ DE CASTRO PROCÓPIO

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.706-##

Processo Associado: 23062.025137/2025-12

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo: **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, data de emissão: 29/05/2025 e o código de verificação: 185000719c